

PUBLICADO DOC 02/12/2005

PARECER Nº 1488/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 172/2003**.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Paulo Frange (PTB), acrescentar à redação do "caput" do artigo 25, da Lei nº 13.476 de 30 de dezembro de 2002 (legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS) os seguintes termos: "da administração direta, o fato de ser funcionário de instituições conveniadas com o Município na prestação de serviços assistenciais". Os prestadores dos serviços descritos pela letra "b", do item 39, da Tabela anexa à Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987 (ensino das escolas de esportes, de ginásticas, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes), terão descontos percentuais gradativos no imposto devido e proporcionais ao número de vagas no primeiro ano de cada um dos cursos, garantida a gratuidade aos selecionados até à conclusão.

O mérito econômico da proposta encontra respaldo, pois não aumenta e nem diminui a arrecadação dos tributos já estipulados em lei e torna igual o benefício de natureza fiscal tributária, pois o que propõe o projeto é o aumento de funcionários e nas instituições conveniadas com o Município que, poderão usufruir vagas gratuitas nas instituições que já possuem o benefício da lei com a possibilidade de descontos no ISS.

Devido o exposto somos favoráveis ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 01/12/2005.

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente

Adilson Amadeu - Relator

Abou Anni

Adolfo Quintas

Arselino Tatto - contrário

Donato - contrário

Dalton Silvano - contrário